



## Projeto de Lei n.º 404/XV/1.<sup>a</sup>

ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA TER DE SER INSTRUÍDA COM O TÍTULO URBANÍSTICO (QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO, QUE, NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º 29/2014, DE 19 DE MAIO, APROVA O REGIME DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DE DIVERSAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO E ESTABELECE O REGIME CONTRAORDENACIONAL RESPETIVO)

O artigo 7.º do Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro) obriga, no seu número 5, a que “sempre que a instalação de um estabelecimento de comércio, de serviços, de restauração ou de bebidas ou de um armazém para o exercício de uma atividade de comércio ou de serviços abrangida pelo presente decreto-lei envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do RJUE, a mera comunicação prévia deve ser instruída com o competente título urbanístico ou com o respetivo código de acesso”.

Este processo revela-se excessivamente burocrático na medida em que obriga a que entidade que faz a comunicação prévia a fornecer o título urbanístico que já existe nos registos da câmara municipal em competente de fazer o controlo prévio. A Iniciativa Liberal defende que devem ser os serviços da câmara a comunicar entre si para chegarem ao título urbanístico, ao invés de obrigar a entidade que faz a comunicação prévia a fazer um esforço burocrático que duplica esforços.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto



A presente lei elimina a obrigação de a mera comunicação prévia, quando dirigida à Câmara Municipal, ser instruída com o competente título urbanístico ou com o respetivo código de acesso, para tal procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha